



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2022, 28 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO PARA SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DESTINADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ÁREA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica deste Município, consoante o que determina a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH/PB) e o Município de Dona Inês, nº. 004/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas com deficiência por Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com domicílio neste Município, serão encaminhados para atendimento de reabilitação no Instituto Casa Azul com sede na Rua Raniery Cândido, nº. 701, Centro, Solânea-PB.

Art. 2º. A parceria com Estado da Paraíba e a instituição Instituto Casa Azul tem por objeto a execução da prestação de serviço público de reabilitação para pessoas com deficiência na área de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), na regional do Brejo.

Art. 3º. Será garantido no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), observadas as diretrizes dos direitos previsto na Lei Federal nº. 12.764/2012:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Parágrafo único. O Município disponibilizará atendimentos às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) na rede pública municipal:

I – Atendimento a Educação Especializada (AEE), situado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena;

II – nas cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento Municipal (PAM);

III – no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);

IV – equipe técnica multiprofissional do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

V – serviços de fisioterapia, psicologia e nutrição na Policlínica Municipal;

VI - execução da prestação de serviço público de reabilitação em parceria através de Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado e Instituto Casa Azul;

Art. 4º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

Art. 5º. As pessoas com transtorno de Espectro de Autismo serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante a apresentação de:

I – documentos de identidade, CPF da pessoa e do seu responsável legal;

II – Cartão do Sus;

III – comprovante de residência no Município de Dona Inês;

IV – Laudo de Avaliação assinado por profissional Médico Especialista do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. As pessoas com transtorno de Espectro de Autismo serão encaminhadas para o serviço de reabilitação, conforme agendamento no Instituto Casa Azul.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte para as pessoas no serviço de reabilitação para o atendimento no Instituto Casa Azul, na Cidade de Solânea-PB.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês-PB, em 28 de março de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito